

CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2021
DISPENSA Nº: 15/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA E PROGRAMAS VINCULADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS E O SRA. DEBORAH GOMES DA SOUSA SANTOS, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMON- FMAS**, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Gestora, a Srta. **Violêta Maria da Silva Nolêto**, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, residente e domiciliada à Rua São João, nº495, Bairro Mangueira, Timon – MA e do outro lado a Proprietária **Deborah Gomes de Sousa Santos**, com Rg: 2170914 SSP-PI, e CPF: 965.362.413-04, residente e domiciliado Rua Doutor Arnaldo Neiva, 4877, Campestre, Teresina-PI, à seguir denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel urbano localizado na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon- Ma, para fins de sediar o programa RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

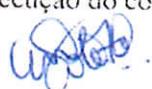
O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação 15/2021**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 65/2021** com todas as suas peças entre elas: solicitação, Termo de Referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;



PROC. Nº 65/2021
FLS.: 040 1
RUBRICA: [assinatura]



- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **RS 14.174,55 (quatorze mil cento e setenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos)**, sendo pagos mensalmente a quantia de **RS 1.574,95 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS; **Projeto/Atividade:** 2016- PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE (PAC I – CRIANÇA/ADOLESCENTE E PAC II);
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 e **Fonte de Recurso:** 001- PRÓPRIO / 002- CONVENIOS.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PROC. Nº 65/2021

FLS.: 041

RUBRICA: *[Handwritten signature]*



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

PROC. Nº 65/2021
FLS.: 042
RUBRICA

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b) Por um ano:
 - 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
 - c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;
 - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
 - 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
 - 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I, a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

PROC. Nº 65/2021
FLS.: 043
RUBRICA: 

V.4 Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI.4 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII.4 Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII.4 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 09 (NOVE) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

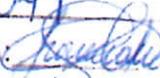
II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



PROC. Nº 65/2021
FLS.: 049
RUBRICA: 



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência até a data de 31/12/2021.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 12 de abril de 2021.

Violêta Maria da Silva Nolêto

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
VIOLÊTA MARIA DA SILVA NOLÊTO
Port.: 006/2021- GP
CONTRATANTE

Deborah Gomes de Sousa Santos

DEBORAH GOMES DE SOUSA SANTOS
CPF: 965.362.413-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Antonio Filho Rodrigues da Silva*
Nome:

CPF.: *053.206.416-13*

2) *Luana Almeida Cavalcanti*
Nome:

CPF.: *044.658.358-92*

ROC. Nº *65/2021*
FLS.: *045* 6
RUBRICA: *[Assinatura]*



sediar o Abrigo Elda Maria (Lar da Criança).
Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993,
Dispensa 013/2021. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS. Contratado: Osimar da
Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. Data de
Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 025/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Rua Elizeu Silva, 480,
Santo Antônio, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de
sediar o anexo do Abrigo Elca Maria. Fundamentação:
art. 24, X, da Lei 8.666/1993. Dispensa 014/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social -
FMAS. Contratado: Osimar da Costa Mata, CPF nº
200.346.283-04. Data de Assinatura: 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 026/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Rua Constância Gomes
(antiga Rua 12), 755, Parque Alvorada, Timon/MA, até
31/12/2021, para fins de sediar o Programa Aquisição de
Alimentos: Modalidade a Produção, Consumo e
Distribuição de Leite – PPA LEITE. Fundamentação: art.
24, X, da Lei 8.666/1993. Dispensa 016/2021.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social -

FMAS. Contratado: Francisco Edimar de Sousa, CPF nº
740.719.123-91. Data de Assinatura: 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 027/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Quadra A-03, Lote 03,
Loteamento Manmar II, Timon/MA, até 31/12/2021, para
fins de sediar o Programa Residência Inclusiva.
Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993.
Dispensa 015/2021. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS. Contratado: Déborah
Gomes de Sousa Santos, CPF nº 965.362.411-34. Data
de Assinatura: 12/04/2021.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando a equalização dos valores das cota dos itens, conforme tabela, no extrato da ata SRP Nº 006.B/2021 – PMT/2021, referente ao processo administrativo nº 0360/2021 – SEMAG, Pregão Eletrônico nº 017/2021, Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon em 07/05/2021 Edição nº 2.112 RETIFICA- SE da seguinte forma:
Onde se Lê:

**EXTRATO DA ATA DE SRP Nº 006.B/2021 – PMT/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0360/2021 – SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

Objeto: Registro de Preço para Aquisições futuras de Lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições pronta uso quantinha para atender as demandas do Município de Timon – MA.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 30.04.2021

Homologação: 03.05.2021

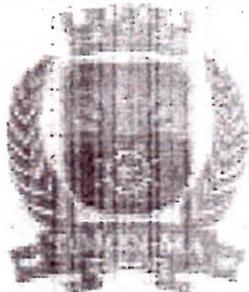
ITENS REGISTRADOS:

Onde se lê:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.560	UND	RS 14,00
09	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.640	UND	RS 13,99
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	RS 14,00
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	RS 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.980	CENTO	RS 54,00
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	RS 51,50

Leia-se:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.560	UND	RS 13,99
09	BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.640	UND	RS 13,99
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	RS 13,80
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	RS 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.980	CENTO	RS 51,50
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	RS 51,50



Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
TIMON:05115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=iCP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.05.26 13:10:48
-03'00'

PROC. Nº 65/2021
FLS.: 046
RUBRICA:



da Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Rua A, 480-B, Santo Antônio, Timon/MA, para fins de sediar o Abrigo Elda Maria (Lar da Criança). Valor Total: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Data da Assinatura: 01/04/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 023/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 23/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

Processo administrativo nº 077/2021. Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Contratado:** Conceição de Maria Paulo Moura da Silva, CPF nº 412.033.803-72. **Fundamento:** art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Objeto:** locação de um imóvel urbano localizado na Rua Firmino José da Silva, 640, Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o Abrigo POP/Centro POP. **Valor Total:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Data da Assinatura:** 01/04/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 022/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 022/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

Processo administrativo nº 068/2021. Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNDAC. **Contratado:** Raiza Maria Neves Gomes Castro, CPF nº 012.621.093-45. **Fundamento:** art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Objeto:** locação de um imóvel urbano localizado na Rua Antônio Guimarães, 701-A, Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o Conselho Tutelar I. **Valor Total:** R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura:** 01/04/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 021/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 021/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

Processo administrativo nº 072/2021. Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratado:** Edson Evelim de Miranda, CPF nº 003.036.403-59. **Fundamento:** art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Objeto:** locação de imóvel urbano localizado na Rua Coronel Falcão, nº 256, Centro, Timon/MA, para fins de sediar o Programa Abrigo do Idoso. **Valor Total:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Data da Assinatura:** 31/03/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 026/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 026/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

Processo administrativo nº 064/2021. Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Contratado:** Francisco Edimar de Sousa, CPF nº 740.719.123-91. **Fundamento:** art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Objeto:** locação de um imóvel urbano localizado na Rua Constâncio Gomes (antiga Rua 12), 755, Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o Programa Aquisição de Alimentos Modalidade a Produção, Consumo e Distribuição de Leite – PPA LEITE. **Valor Total:** R\$ 15.910,29 (quinze mil novecentos e dez reais e vinte e nove centavos). **Data da Assinatura:** 01/04/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições legais: Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 027/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando

o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 027/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. **Processo administrativo nº 065/2021. Ato:** Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Contratado:** Déborah Gomes de Sousa Santos, CPF nº 965.362.413-04. **Fundamento:** art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Objeto:** locação de um imóvel urbano localizado na Quadra A-03, Lote 02, Loteamento Marimar II, Timon/MA, para fins de sediar o Programa Residência Inclusiva. **Valor Total:** R\$ 14.174,55 (catorze mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). **Data da Assinatura:** 12/04/2021.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 036/2021-GP

FAVORECIDO: JOÃO VICTOR SERPA DO

NASCIMENTO DELGADO

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGERT

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA

PERIODO: 16 a 18 de novembro do corrente ano

QTDA: 03 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

OBJETIVO: participar de reunião para tratativas para reativação do Convênio para análise de amostras de água e esgoto da cidade de Timon entre a AGERT e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Timon/MA e São Luis/Timon-MA.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC-SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, ou=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2021.11.17 18:48:40 -03'00'

PROC. Nº 65/2021
FLS.: 039
RUBRICA: [Assinatura]

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 232631
ENTE FEDERATIVO: Timon
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON
PROCESSO: 065 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 027 / 2021
CONTRATADO: DEBORAH GOMES DE SOUSA SANTOS
CNPJ CONTRATADO: 96536241304
DATA ASSINATURA: 12/04/2021
VALOR: R\$ 14.174,550000

Recibo emitido em 24 de Novembro de 2021 às 12:28:52 com o número 1637767732166.

São Luis, 24 de Novembro de 2021